



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI N.º 4.521, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2006.

Acrescenta um parágrafo único ao artigo 1º da Lei n.º 3.419, de 13 de maio de 1998, que autoriza o Poder Executivo a vender área de terras inaproveitáveis para o Município, exclusivamente à proprietários confrontantes.

(Projeto de Lei n.º 181/2006, de autoria do Vereador Martim César)

VEREADOR MARTIM CÉSAR, Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, faço saber que a Câmara aprovou e eu nos termos do § 6º do artigo 46 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica acrescido um parágrafo único ao artigo 1º da Lei n.º 3.419, de 13 de maio de 1998, com a seguinte redação:

“Parágrafo único – A dimensão da área prevista no “caput” (125m²) poderá ser ampliada na hipótese de servir a área de edificações construídas sob a forma de unidades isoladas entre si, destinadas a fins residenciais ou não residenciais.”

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 06 de novembro de 2006.

Vereador Martim César
Presidente

Publicada no Departamento Legislativo da Câmara.